



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI N.º 027/2019

Súmula: "DETERMINA A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Vereador JOSÉ JONIVAL LEAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do município de Palmital, Estado do Paraná.

Art. 2º A lista deverá conter:

- I** - nome da criança, de forma abreviada para proteger a intimidade do menor;
- II**- nome responsável;
- III** - data de nascimento;
- IV** - data de solicitação da vaga.

EMENDA ADITIVA

Inclui o inciso V no art. 2º do Projeto de Lei nº 007/2019, com a seguinte redação:

V- nome do estabelecimento(creche) onde conste o numero de vagas disponíveis.

Art. 3º Como complementação da Lista, deverá estar expresso o número total de vagas, bem como o número de crianças contempladas.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 4º A lista deverá ser divulgada no sitio da prefeitura do Município de Palmital, Estado do Paraná com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 007/2019, o qual passará a vigorar nestes termos:

"Art. 4º(...)"

Parágrafo único. *A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada quinzenalmente, sendo obrigatório o contato telefônico com o responsável legal da criança que se encontra na fila de espera da vaga, cujo contato deverá ser realizado em 2 (duas) tentativas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada quinzenalmente.

Art. 5º Para o acesso ao contido no art. 3º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da câmara Municipal de Palmital - PR aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (12.11.2019)


JOSE JONIVAL LEAL
Vereador/Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná